



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº 4696834/2019 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 303/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, zeladoria e asseio diário com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados nas unidades administradas pela Secretaria de Educação.

Recebido em 16 de outubro de 2019 às 18:50 horas.

Questionamento 1: *"No edital informa que utilizou o valor máximo de produtividade para cada área escolhida. Com base na informação a empresa deverá calcular a quantidade de serventes para cada tipo de área. (EX: Área interna – pisos: 298165,28 m² / 1200 produtividade = 248 serventes) A empresa que informar quantidade de serventes inferior a produtividade adotada será desclassificada?"*

Resposta: É permitido que o proponente ofereça uma produtividade diferente da estabelecida pela Administração, nos termos do subitem 6.2, alínea "e" do edital: *"a produtividade adotada para a função de servente, sendo permitido que os proponentes apresentem produtividades diferenciadas daquela estabelecida pelo Município como referência, desde que não altere o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, deve ser comprovada a exequibilidade da proposta,"*. Contudo, a quantidade de serventes deverá ser correspondente à produtividade adotada pelo proponente. Ainda, cabe esclarecer que a formulação da proposta é de responsabilidade do proponente, e esta será analisada no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

Questionamento 2: *"Ou seja, a empresa deverá provisionar e comprovar a quantidade de funcionários conforme a produtividade para cada área?"*

Resposta: Conforme esclarecido no Questionamento 1 acima, a quantidade de serventes deverá ser correspondente à produtividade adotada pelo proponente. Ainda, cabe esclarecer que a formulação da proposta é de responsabilidade do proponente, e esta será analisada no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

Questionamento 3: *"A empresas que apresentarem produtividades acima das faixas referenciais serão desclassificadas? Em caso negativo, visando a isonomia entre os licitantes poderia esclarecer o que será exigido para comprovar a exequibilidade de propostas com produtividade acima da referência (faixa referencial)?"*

Resposta: Conforme já esclarecido acima, é permitido que o proponente ofereça uma produtividade diferente da estabelecida pela Administração, nos termos do subitem 6.2, alínea "e" do edital. Nesse sentido, a análise da proposta de preços será realizada conforme Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, em especial o item 9.4 do ANEXO VII-A da citada IN. Ainda, cabe esclarecer que a formulação da proposta é

de responsabilidade do proponente, e esta será analisada no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

Questionamento 4: *"Para o item 1 (serviços de limpeza) solicitamos informar qual a quantidade mínima de serventes e encarregados que foram previstos para atendimento ao contrato?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"Conforme o Anexo X - Relação de Unidades/Levantamento de Áreas, do Edital, pode-se localizar a quantidade mínima de serventes/encarregados na coluna "quantidade de funcionários por função (servente)" e "funcionários por função encarregado". Sendo a quantidade estimada para serventes de 738 (setecentos e trinta oito) serventes e 24 (vinte e quatro) encarregados."*

Questionamento 5: *"Visto que para comprovar a capacidade técnica da empresa é necessário apresentar atestado com no mínimo 381 postos de trabalho, é correto afirmar que a quantidade de profissionais a ser alocado na execução do contrato é de no mínimo 762 postos?"*

Resposta: A quantidade de postos prevista no atestado diz respeito a parcela de maior relevância, conforme subitem 9.2, alínea j.1 do edital, que foi extraído do número de postos de trabalhos de serventes e encarregados **estimado** pela Administração. A quantidade de profissionais a ser alocados na execução do contrato será correspondente à produtividade adotada pelo proponente, no caso de serventes e encarregados. Cumpre mencionar que a quantidade de profissionais apresentados pelo proponente, em sua proposta de preços, para execução dos serviços não estão relacionados ao quantitativo previsto no atestado que deverá ser apresentado.

Questionamento 6: *"Deverá ser adotado 1 (um) encarregado para cada 30 serventes. A empresa que cotar/informar número menor de encarregados será desclassificada?"*

Resposta: Deverá ser observado o item 4 do Anexo VI-B da IN nº 005/2017: *"Nos casos dispostos no item 3, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem 3.4 do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes."* Ainda, cabe esclarecer que a formulação da proposta é de responsabilidade do proponente, e esta será analisada no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

Questionamento 7: *"Como será tratado no caso de redução do número de encarregados (1/30)? Deverá ser alterado a produtividade do encarregado na planilha?"*

Resposta: Conforme esclarecido no Questionamento 6 acima, nos termos do item 4 do Anexo VI-B da IN nº 005/2017: *"Nos casos dispostos no item 3, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem 3.4 do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes."* Nesse sentido, a quantidade de encarregados deverá ser correspondente à produtividade adotada pelo proponente. Ainda, cabe esclarecer que a formulação da proposta é de responsabilidade do proponente, e esta será analisada no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

Questionamento 8: *"Em relação aos encarregados, solicitamos esclarecer:*

"08.1) Como os encarregados realizarão a locomoção entre as unidades?"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"O meio de locomoção para seus colaboradores entre as unidades ficará a critério da Contratada."*

"08.2) Deverá ser previsto veículo?"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"O tipo de meio de locomoção para seus colaboradores entre as unidades ficará a critério da Contratada."*

"08.3) Em caso positivo, qual a quantidade, especificação e média de km rodados por veículo?"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"O meio de locomoção para seus colaboradores entre as unidades ficará a critério da Contratada, cabendo a esta a fixação da quantidade de veículos/média de km rodados."*

"08.4) Onde deverá ser previsto este custo na planilha?"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"Conforme o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços - do Edital, os custos deverão estar previstos na 'Planilha de custos e formação de preços', no 'Módulo 6', inclusos na composição da letra 'A' ('custos indiretos')."*

Questionamento 9: *"Deverá ser previsto adicional noturno para algum posto (servente ou zeladoria)? Em caso positivo qual a quantidade de horas e para quais postos?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"Não, pois conforme o Termo de Referência (Anexo VII do Edital), subitem 4.6, 'a' não podem ser realizadas [...] atividade para a prestação dos serviços após as 22 (vinte e duas) horas ou anterior às 6 (seis) horas [...]."*

Questionamento 10: *"No item 4.10.1.3 traz que a limpeza de esquadrias com exposição a situação de risco deverá ser realizada 1 x ao mês, solicitamos esclarecer:*

"10.1) Será realizado limpeza de vidros em altura (risco), com uso de andaime, balancim e etc.?"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"Não, pois não há previsão da contratação para serviços de 'fachadas envidraçadas' (Anexo VI-B, da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017) no presente Termo de Referência. Nota-se que há uma interpretação equivocada das áreas constantes na IN SEGES/MPDG nº. 05/2017, que consta no seu Anexo VI-B que: 6. Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto a oportunidade e conveniência desta contratação. (grifo nosso). Como esta área ('fachada envidraçada') não fora contemplada na presente contratação, não há previsão de uso de 'andaime, balancim e etc'."*

"10.2) Em caso positivo, o edital não prevê o fornecimento de andaime, corda, balancim, cinto de segurança e etc. O fornecimento será de responsabilidade da contratante?"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"Não se aplica, diante da resposta do questionamento anterior."*

"10.3) Atualmente, quantos serventes executam trabalho em altura? Ou seja, da quantidade de serventes dimensionada no edital, quantos realizarão a limpeza de vidros com exposição a situação de risco? 4.10.1.3) ESQUADRIAS a) Face externa com exposição a situação de risco - 1 x ao mês."

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"Em resposta a primeira parte do questionamento, informamos que não há predeterminado um número fixo de serventes no atual Contrato que poderiam realizar trabalho em altura. Aliás, insta destacar que, fica prejudicada a resposta à empresa, uma vez que não está claro*

nos questionamentos o que a empresa considera "trabalho em altura", está confusa sua definição diante do que se apresenta uma equivocada interpretação da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017. Pois diante do contexto apresentado pela empresa, esta está se referindo a "fachada envidraçada" (não objeto de contratação) ao invés de limpeza em esquadria em "face externa com exposição a risco". No tocante a segunda parte, novamente, diante da redação apresentada, temos que o questionamento novamente remete a "fachadas envidraçadas", diante do exposto temos que não há previsão da contratação para serviços de "fachadas envidraçadas" (Anexo VI-B, da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017) no presente Termo de Referência, não tendo assim que se fixar a quantidade de serventes que "realizarão a limpeza de vidros com exposição a situação de risco". Caso a empresa em seu questionamento esteja realmente se referindo a limpeza de "esquadrias", em "face externa com exposição a situação de risco" (subitem 4.10.1.3, "a", do Termo de Referência - Anexo VII), a definição da quantidade de serventes para a limpeza de esquadrias, com "face externa com exposição a situação de risco" caberá a Contratada com base no disposto no subitem 3.1 do Anexo X - Relação de Unidades/Levantamento de Áreas, do Edital."

Questionamento 11: "Em caso positivo, visto que conforme CCT da categoria (Paragrafo terceiro), os serventes que executam **limpeza de vidros em altura**, perceberão "**Adicional de Periculosidade de 30%**", logo no Anexo VIII do edital não consta previsto planilha de SERVENTE com tal adicional, bem como ENCARREGADO DE FACHADA, solicitamos esclarecer como será tratado? O edital e valor de referência será retificado? DE PERICULOSIDADE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Categoria - Servente de Fachada; Base de cálculo - 1.110,00; Percentual - 30%; Valor - 333,00."

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: "Conforme elencados nas respostas anteriores não haverá "limpeza de vidros em altura (risco), com uso de andaime, balancim e etc.", descabendo assim, a aplicação na composição da remuneração do adicional de periculosidade."

Questionamento 12: "No item 2.16.1 diz que a deverá ser previsto na planilha para todos os contratados o "**valor correspondente ao intervalo intrajornada**" sob pena de não aceitação da proposta. Sendo assim é correto dizer que os funcionários não poderão usufruir de intervalo para almoço, devendo o mesmo ser indenizado? Em caso positivo deverá ser indenizado a intrajornada de no mínimo quanto tempo (1 hora)? 2.16.1) Deverá ser previsto para todos os contratados a serem alocados, independente do turno, na Planilha de Custos e Formação de Preços, sob pena de não aceitação da proposta, **valor correspondente ao intervalo intra-jornada;**"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: "É incorreto "afirmar que os funcionários não poderão usufruir de intervalo para almoço", pois conforme no subitem 4.6, "a" do Termo de Referência (Anexo VII do Edital), este trata de forma expressa da questão do intervalo intrajornada."

Questionamento 13: "No caso de ser obrigatório estar previsto na planilha valor correspondente ao intervalo intrajornada, solicitamos a revisão das planilhas e valor máximo da licitação (anexo VIII), para fazer constar na planilha de custo o valor corresponde a previsão do item 2.16.1 do TR."

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: "Descabe revisão da planilha, pois, somente caberia inclusão deste custo na planilha que consta no Edital caso o intervalo intrajornada fosse interpretado obrigatoriamente como indenizado, o que não fora o caso, pois consta expresso no subitem 4.6, "a" do Termo de Referência (Anexo VII do Edital) disposição acerca do intervalo intrajornada. Todo caso, a necessidade de apresentação do "valor correspondente ao intervalo intrajornada" pela licitante se torna necessário uma vez que está irá apresentar sua "planilha de custos e formação de preços" nos moldes estabelecidos pela IN SEGES/MPDG nº. 05/2017, cabendo a esta a previsão deste custo caso opte por indenizar, mesmo que eventualmente a seus colaboradores, caso contrário sua proposta estaria incompleta."

Questionamento 14: *"A área total a ser contratada é de 1.069.266,36m² ou 1.102.113,10m²?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"Ambas as áreas apontadas, cabe ressaltar, que se encontram em contextos diferentes nas planilhas de composição de custos. Ambas fazem parte da contratação, porém, se apresentam em contextos diferentes. A primeira se refere qual a área real, diga-se aqui "física" (a ser contratada), conforme Anexo X, do Edital. A segunda, conforme o Anexo VIII, parte V, do Edital é a área total "a ser limpa" (já aplicada as frequências) que deve ser adotada pelas licitantes para estimar seu preço final ("valor global da proposta para servente/encarregado")."*

Questionamento 15: *"Na relação de unidades consta previsto o atendimento a "Escolas Rurais", para estas localidades existe transporte coletivo que faz linhas rurais? Em caso negativo como será realizado o transporte?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"No tocante as áreas rurais, os licitantes interessados poderão consultar roteiro disponíveis junto as concessionárias de transporte coletivo do Município. No mais, o transporte de seus colaboradores competirá exclusivamente a Contratada."*

Questionamento 16: *"No item 9.17, das obrigações da contratante, consta que o município irá fornecer todos os materiais de limpeza para execução dos serviços, porem item 6.2, "f", informa que a licitante deverá apresentar a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados. Tendo em vista a divergência de informações poderia esclarecer: Os materiais de limpeza serão fornecidos pelo Município conforme item 9.17 do edital?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4855605/2019 - SED.UAD.ASU: *"Sim, conforme o item 9.17 do Termo de Referência (Anexo VII do Edital), será de responsabilidade da Contratante "fornecer o(s) produtos de limpeza, tais como p. ex.:detergentes, desinfetantes, cera, sacos de lixo, vassoura, etc. para execução dos serviços por parte da CONTRATADA." Oportuno destacar que não ocorre a dita "divergência" entre o item 9.17 (Anexo VII do Edital) e o subitem 6.2, "g" (e não "f" como citado) do Edital, pois o segundo (6.2, "g" do Edital) se refere ao subitem 2.15.2 do Termo de Referência (Anexo VII do Edital)."*

Questionamento 17: *"O item 16.2.1 dispõe que ocorrendo a prorrogação do contrato, os custos já pagos ou amortizados deverão ser eliminados. Quais os custos da planilha que poderão ser considerados amortizados ou que serão ser eliminados?"*

Resposta: Considera-se os custos com insumos diversos que compõem o orçamento, que não são adquiridos anualmente.

Questionamento 18: *"A empresa poderá apresentar planilha conforme modelo próprio da empresa, observado a IN 05/2017?"*

Resposta: Deve ser observado o subitem 6.2 do edital: *"A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: (...)".*

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 032/2019



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2019, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4855725** e o código CRC **814CC01B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.127518-0

4855725v40